



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVO

Definir os critérios para composição e o processo de indicação e subsidiar a tomada de decisão da Alta Administração no que tange à indicação de membros para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, visando adequação e alinhamento às melhores práticas de governança.

2. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se aos membros da Alta Administração da Companhia.

3. REFERÊNCIA

Para elaboração deste documento foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações)
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Instrução CVM nº de 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada
- Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada
- Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada
- Estatuto Social da Companhia
- Código de Conduta Ética da Companhia

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração: membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Empresa.

Colaboradores: Toda pessoa com vínculo empregatício com a Companhia, bem como estagiários e jovens aprendizes.

Companhia: a Irani Papel e Embalagem S.A. e suas subsidiárias.

Conflito de Interesses: surge quando qualquer acionista, membros da Alta Administração ou Colaborador, no exercício de suas funções, visando interesse próprio, de algum familiar ou de terceiro a ele relacionados, possa ter afetada sua capacidade de julgamento isento ou, ainda, agir, influenciar, assessorar, aconselhar e/ou tomar decisões motivadas por interesses particulares, distintos e/ou em detrimento dos interesses da Companhia.

Conselheiro Independente: o conselheiro que atende à definição do Regulamento do Novo Mercado.

5. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

5.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Desses, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 17, §3º do Regulamento do Novo Mercado, na hipótese de haver acionista controlador.

Os candidatos indicados para composição do Conselho de Administração da Companhia, deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) integridade pessoal
- (ii) reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;
- (iii) ausência de Conflitos de Interesses com a Companhia;
- (iv) disponibilidade de tempo;
- (v) motivação para o exercício da função;
- (vi) complementariedade de competência com os demais membros do Conselho de Administração; e
- (vii) alinhamento com os valores da Companhia.

É desejável que, além dos requisitos previstos no item anterior, o Conselho de Administração busque, em sua composição, a diversidade de experiências e conhecimentos, compostos dos seguintes critérios:

- (i) experiência como executivo;
- (ii) conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- (iii) visão estratégica;
- (iv) conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- (v) conhecimentos de inovação;
- (vi) conhecimentos do mercado de capitais e relação com investidores;
- (vii) conhecimentos jurídicos;
- (viii) experiência na gestão de pessoas;
- (ix) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (x) experiência na gestão de riscos e práticas de compliance;
- (xi) relacionamento com clientes e com o mercado de atividade da Companhia; e
- (xii) conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

Os indicados não poderão ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer acionista, bem como pelos membros da Alta Administração da Companhia, respeitado os critérios e requisitos estabelecidos acima e o disposto na regulamentação e legislação aplicáveis.

Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho de Administração, tal solicitação deverá ser instruída com cópia de declaração de desimpedimento do indicado ou declaração do acionista de que obteve do indicado a informação que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas, nos termos da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, bem como do currículo do candidato, documento esse que deverá conter, no mínimo, sua qualificação, resumo de sua experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional, além dos cargos que atualmente ocupa em outras companhias.

5.1.1 Procedimentos para eleição de Conselheiro Independente do Conselho de Administração

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado-; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto à aderência do candidato aos critérios de independência.

5.2 Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Para a composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, serão considerados candidatos com reputação ilibada, de trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta Ética da Companhia, e, preferencialmente, com participação em outros conselhos e/ou comitês de assessoramento de grandes empresas, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

A proposta de reeleição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

5.2.1 Comitê de Auditoria

Reporta-se ao Conselho de Administração o Comitê de Auditoria como seu órgão de assessoramento.

O Comitê de Auditoria não poderá ter como membros os Diretores Estatutários, os diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o

registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, sendo que as qualificações dos itens (i) e (ii) podem ser cumpridas por uma mesma pessoa. Os membros do Comitê de Auditoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração, que também indicará dentre os membros um Coordenador.

A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

5.3 Demais Comitês de Assessoramento

O Conselho de Administração poderá criar e/ou aprovar a criação de outros comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessoramento no desempenho de suas funções e/ou da Diretoria Estatutária.

Os comitês serão compostos pela quantidade de membros necessários para o seu bom funcionamento, podendo ser formados por membros do Conselho de Administração ou terceiros, Diretores Estatutários ou associados da Companhia, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do comitê.

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês da Companhia poderá ser feita pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Estatutária.

5.4 Diretoria Estatutária

A Diretoria Estatutária é o órgão colegiado executivo da administração, e seus membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria Estatutária terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria Estatutária profissionais qualificados e de acordo com as necessidades da Companhia, os quais deverão apresentar reputação ilibada, comprovada pela inexistência de fatos ou circunstâncias desabonadoras da sua conduta pessoal e profissional; competência profissional reconhecida por sua formação acadêmica e experiência, que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, de seus acionistas, de Colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética, bem como a complementariedade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e compatibilidade com as atribuições previstas para o cargo a ser ocupado.

Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria Estatutária deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período e sua experiência para a função, conforme os resultados do processo de avaliação periódica, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Destituição e renúncia

As destituições e renúncias de membros do Conselho de Administração ou de Diretores Estatutários serão divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação/deliberação, respeitado o disposto na regulamentação da CVM.

6.2. Aprovação e Vigência

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 02 de dezembro de 2020 e vigorará a partir de tal data. Esta política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.